



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N - Centro - Fone: (0**89)3561-0019 - CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ: 01.612.607/0001-95



PORTARIA Nº 039/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2017

Dispõe sobre o provimento de Função Gratificada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que dispõe o inciso II do art. 92 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora SILVANY PIRES DA SILVA BARBOSA, portadora do RG 1.495.099/SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 743.022.133/53, para a Função de DIRETORA da Unidade Escolar "Creche MANOEL ROBERTY", vinculada à Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, 12 de abril de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Luis de Sousa Ribeiro Junior
Luis de Sousa Ribeiro Junior
- Prefeito Municipal -



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 019/2017.

Origem: Processo Administrativo nº 0035/2017.

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2017

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI.

Contratado: A.O.S. SOFTWARES LTDA - ME.

CNPJ: 10.368.980/0001-33.

Objeto: Locação de SOFTWARES de Administração Municipal para o Município de São Gonçalo do Piauí.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: FPM/TESOURO/FMS/FUNDEB/FMAS

Data da Assinatura: 13 de março de 2017.

São Gonçalo do Piauí (PI), 13 de março de 2017.

Publique-se

Luis de Sousa Ribeiro Junior
- Prefeito Municipal -

Contrato Administrativo n.º 020/2017, que entre si celebram Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI**, CNPJ: 01.612.607/0001-95, localizada na Av: São Gonçalo S/N, centro - São Gonçalo do Gurgueia - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Lustosa Nogueira, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Paulo - SP, portador de RG nº 3.095.955 SSP/PI, residente na Rua SÃO PEDRO s/n, bairro centro, São Gonçalo do Gurgueia - PI, doravante denominado Contratante, e de outro a Contratação da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62**, com endereço na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Moncoes - São Paulo - SP, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presente Contrato nos termos de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de um telefone celular SMARTPHONE MOTOROLA XT1600 (moto G4 Play Dualsim) - 4G - PV, na condição de comodato, incluindo pacote de serviços, conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será fornecido imediatamente após emissão da ordem de fornecimento assinada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - DA CONTRATADA

- a) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Prestar garantia dos materiais fornecidos.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor **R\$ 3.586,68 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, procedente dos recursos do FPM



Assinatura

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N - Centro - Fone: (08**99)3561-0019 - CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ: 01.612.607/0001-95



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a realização dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A Contratada deverá fornecer os produtos e/ou serviços num prazo máximo de 72 horas após solicitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:
a) Fonte de Recursos: PPM.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor da(s) mercadoria(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão do pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo

ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos casos seguintes:

- atraso injustificado no fornecimento;
- interrupção na entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos materiais;
- cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Gurgueia - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 20 de fevereiro de 2017.

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI
CNPJ Nº 01.612.607/0001-95
Prefeito: Paulo Lustosa Nogueira
CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

- _____ CPF: _____
- _____ CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, 5/N - Centro - Fone: (0**99)3561-0019 - CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ: 01.612.607/0001-95



PROPOSTA DE PREÇO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DE GURGUÉIA
Comissão de Licitação
Razão Social : Telefônica Brasil S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Moncoes/ São Paulo/ SP /
CEP: 04571-938 //

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	V. UNIT. (b)	V. TOTAL (c) -(a)(b)
1	VC1 - movel fixo	150	RS 0,23	RS 34,50
2	VC1- Movel-movel (mesma Operadora)	150	RS 0,23	RS 34,50
3	VC1 - Movel-movel (Outra Operadora)	150	RS 0,23	RS 34,50
4	VC2/VC3 - movel fixo	50	RS 0,96	RS 48,00
5	VC2/VC3 - Movel-movel (mesma Operadora)	50	RS 0,31	RS 15,50
6	VC2 - Movel-movel (Outra Operadora)	25	RS 1,46	RS 36,50
7	VC3 - Movel-movel (Outra Operadora)	25	RS 1,58	RS 39,50
8	Assinatura Mensal do serviço de voz	1	RS 1,00	RS 1,00
9	Assinatura Oesão	1	RS 4,99	RS 4,99
10	Vivo Internet Brasil 3GB (Smartphone)	1	RS 49,90	RS 49,90
TOTAL MENSAL				RS 298,89
TOTAL GLOBAL DO LOTE (12 MESES)				RS 3.586,68

APARELHOS NEGOCIADOS		
MARCA/MODELO	QT	VALOR
SmartPhone Motorola XT1600 (Moto G4 Play Dualsim) - 4G - 9V	1	COMODATO

Valor Global da Proposta: R\$ 3.586,68 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretos, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive margem de lucro

Fortaleza (CE), 24 de Janeiro 2017

Paulo Afonso Calado Junior
RG: 92008021591 SSP-CE
CPF: 526.339.933-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

São Francisco de Assis do Piauí
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

Portaria nº 062/2017, de 10 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 119, § único, da Lei Municipal nº 032/98, e considerando o que consta do Processo nº 002/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo disciplinar - PAD, designada pela Portaria nº 056, de 09 de março de 2017, publicada no Diário dos Municípios - D.O.M., Edição nº MMMCCLXXXIX, de 10 de março de 2017, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 002/2017, de 05 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 02/2017

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

1. Nomear o Conselho Municipal de saúde e Saneamento, para o Biênio 2017 e 2018.

Eliane Maria Teixeira Pio - Presidente - CPF: 527.309.563-87
Francisco das Chagas Moura - Vice Presidente - CPF: 450.826.423-91
Samia Andreia Tavares da Silva - Secretária - CPF: 849.350.491-91

Francisca Dalva Soares Pereira - Titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação - CPF: 432.570.113-34
Maria Senhora Soares Feitosa - Titular - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - CPF: 030.665.103-36
Danilo Oliveira Campelo - Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - CPF: 029.408.783-40
Raimundo de Sousa Araújo - Titular - Representante da Associação de Moradores - CPF: 487.894.293-20
Renato Fernando de Sousa Mesquita - Suplente - Representante da Associação de Moradores - CPF: 040.632.193-05
Rita Maria de Sousa - Titular - Representante do NASF - CPF: 625.635.993-34
Carleusa Lopes dos Santos - Suplente - Representante do NASF - CPF: 000.777.263-75.

Ivan Wilson Pereira da Silva - Titular - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde - CPF: 828.913.543-20
Antonio Filho de Sousa - Suplente - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde - CPF: 687.172.613-68
Leide Jane Pereira da Cruz - Titular - Representante dos usuários da Saúde - CPF: 967.831.843-15
Maria Iva da Silva - Suplente - Representante dos usuários de Saúde - CPF: 001.216.553-00
Lucas Francisco Rosa de Souza - Titular - Representante da Secretaria Municipal de Saúde - CPF: 064.925.363-98.

- 2 - Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de São Félix do Piauí, 29 de março de 2017.

Eliane Maria Teixeira Pio
Secretária Municipal de Saúde

Esta portaria foi registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 29 de Março de 2017

José Jackson Pio
Prefeito Municipal